



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RE
Folha

52
p
Câmara Municipal
de Jacareí

PLE Nº 04/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de março de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:
(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



VOTO EM SEPARADO

COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<u>PLE Nº 04/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>	
ASSUNTO:	Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Eu, Vereador Hernani Barreto, membro da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Jacareí, venho por meio deste apresentar meu voto em separado referente ao Projeto de Lei em epígrafe, após análise minuciosa da referida propositura, manifesto meu posicionamento divergente com relação ao prosseguimento da matéria pelos seguintes motivos:

Conforme artigo 126, § 2º da Resolução 745/22 (Regimento Interno), externar meu “Voto em Separado”, referente ao PLE nº 04/2024, que “Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção da Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências”.

Ocorre que, em Audiência Pública realizada em 15 de março de 2024, bem como nos documentos juntados ao mencionado projeto, há nítida necessidade de ampliação da participação popular, com realização de mais audiências públicas, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência, eficiência e outros, haja vista o relevante interesse público envolvendo a saúde pública da população.

Importante destacar que, a intervenção realizada através de decreto, ocorrida no ano de 2012, teve a participação direta do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, entidades estas que necessariamente também devem participar de todo o processo de devolução da Santa Casa à Irmandade, face à representatividade das mesmas, assim como nos dias de hoje é fundamental a presença da Defensoria Pública em todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



momentos, pois se assim não for, corre-se riscos aos princípios republicanos e democráticos.

Além do mais, de acordo com o artigo 39, § 4º da Resolução citada, necessário se faz a contratação de auditoria técnica especializada, para dar suporte, segurança jurídica e clareza aos parlamentares, para definição de seus votos, quanto às questões financeiras, orçamentárias e contábeis que envolvem a questão.

Nesta esteira, solicito também providências junto ao Excelentíssimo Prefeito, para retirada do regime de urgência, diante dos pontos destacados neste documento, inclusive da manifestação do Douto Representante do Ministério Público (Ofício nº 3/24-3-JLB, de 12 de março p.p. – DOC. ANEXO), o qual aponta que “...o protocolo de intenções é vago quanto às consequências administrativas, jurídicas e contratuais”.

Assim, muitas dúvidas e obscuridades são detectadas, como é o caso da informação prestada pelo Alcaide, às fls. 47, destacando que “... o “Anexo I” trata-se do Plano de Trabalho já enviado e que consta as folhas 09/39 do expediente interno da Câmara”. Contudo não há esta especificação, nem tampouco detalhamento do “passivo financeiro” e do “valor e rubrica estimados no Anexo I”, conforme estabelece o *caput* do art.1º.

Ora, são várias divergências e equívocos procedimentais apontados, que nos levam à conclusão que analogicamente o balanço, devidamente assinado e adequado posteriormente, após cobrança do Ilustríssimo Presidente desta Casa, entregue um dia antes da aludida Audiência Pública – diga-se de passagem diferente do inicial (fls. 40/41) – nada mais é que uma emenda substancial, que interfere diretamente no texto da propositura, por isso, deve seguir o rigor do previsto no § 4º do art.115 da mesma Resolução, ou seja, voltando a contagem do prazo para tramitação, mesmo em regime de urgência.

Considerando os argumentos apresentados, aguardo as devidas providências, sendo: agendamento de novas Audiências Públicas; contratação de serviço técnico especializado; solicitar ao Exmo. Prefeito a retirada do regime de urgência; e dar ciência ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Por fim, rogo envio das necessárias solicitações aos Presidentes das Comissões de Finanças e Orçamento e Saúde e Assistência Social, por serem



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Polha
RC

55

Cód. 01.00.10.05 - C.C.P.
Câmara Municipal
de Jacareí

também responsáveis nesta questão, com o objetivo de, em desejando, adotem as providências cabíveis.

Diante do exposto, sugiro que o projeto seja reavaliado e ajustado conforme as considerações aqui apresentadas antes de ser submetido à apreciação do Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de março de 2024.



Ver. HERNANI BARRETO
Membro da CCJ

OFÍCIO

Jacareí, 12 de março de 2024.

Câmara Municipal

Ofício n. 3/24-3-JLB

ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES:

Agradeço o convite da Câmara Municipal de Jacareí/SP para participar da audiência pública relacionada à Santa Casa local.

Em razão de impossibilidade de comparecimento na data agendada, efetuo como diligências escritas a respeito do tema.

A princípio, não se vislumbrou identificada ilegalidade nos termos do Projeto de Lei Municipal nº 04 de 06 de março de 2024.

Como a pessoa jurídica em questão é particular, qualquer intervenção de natureza jurídica diversa da desapropriatória deve ser transitória.

“nesse sentido, a iniciativa da Chefia do Executivo é de rigoroso cumprimento legal e merece ser juridicamente apoiada.”

A forma jurídica correta de prestação de serviço público pela instituição particular sanitária beneficente é o convênio administrativo.

Este instrumento não importa exclusividade, de modo que pode haver posterior prestação de serviço público doutros nosocômios.

Sem prejuízo, ainda, de estabelecimentos públicos, existentes ou a criar, que prestem diretamente o serviço do SUS.

Isso se necessário e adequado para o integral atendimento das demandas de saúde da população local e regional pactuada.

“Em atendimento ao interesse público, o plano de cessação da intervenção contém medidas de fiscalizatórias.”

Além disso, prevê atuação administrativa conjunta, via plano operativo e comissão de acompanhamento.

Como sugestão de aprimoramento, observa-se que o protocolo de intenções é vago quanto às consequências administrativas, jurídicas e contratuais decorrentes de rejeição de contas ou reiterada insuficiência destas¹, o que deve ser verificado diligentemente para se evitar malversação do Erário e prejuízo futuro ao atendimento dos usuários.

Agradeço-lhes a atenção e, na esteira de cordial despedida, aproveito a enseja para reiterar meus votos de consideração e estima.

JOSÉ LUIZ BEDNARSKI

2º Promotor de Justiça de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



PARECER DA COMISSÃO 2-CFO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

<u>PLE Nº 4/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>	
ASSUNTO:	Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências
AUTORIA EMENDA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DO ESPORTE (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de março de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

<u>PLE N° 04/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>	
ASSUNTO:	Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado o projeto discriminado em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de março de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.